

## ESCLARECIMENTO Nº039/2020

### REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

Como assistente técnica na Concorrência Pública Nº 04/2020 e a pedido da equipe de licitação do processo venho esclarecer o questionamento da empresa Grupo Duro na Queda.

#### **Questionamento 01**

*Item 3.4.1.8 qualificação técnica.*

*Linha (b.2) do edital, a empresa deverá contar:*

*“Deverá contar com Geólogo ou Engenheiro Geotécnico na Equipe Técnica e, em ambos os casos, com experiência comprovada em obras de aterro sobre solo mole; será exigido o registro no CREA”.*

*Porém, não há nenhum item precificado na planilha de preços que inclua escavação, transporte e aterro de solo mole, bem como precificação do Geólogo e Engenheiro Geotécnico equipe de administração da obra.*

*É correto o entendimento de que a quantidade de solo mole não é representativa neste contrato devido ao ganho de escala e desta forma está diluído no item de escavação de material de primeira categoria, desta forma não consta nos serviços precificados na planilha bem como profissional. Sendo assim, não há necessidade de apresentação geólogo ou Eng. geotécnico.*

**Resposta:** Não será necessário a comprovação de experiência com solos moles, tendo em vista que já se trata de um conhecimento específico do geólogo ou engenheiro geotécnico. No entanto, ainda será exigido a contratação de um geólogo ou engenheiro geotécnico, quando da execução da obra. Será publicada errata.

#### **Questionamento 02**

*Item 3.4.1.8 qualificação técnica.*

*Com base no parecer emitido pela equipe técnica e publicado na errata onde o item 06 da planilha referente ao 3.4.1.8 parágrafo (h), onde o mesmo foi excluído por tratar-se de baixa complexibilidade técnica da obra.*

*Desta forma é correto o entendimento que o item 08 da mesma planilha referendada acima “Bueiro duplo celular de concreto armado de padrão DER/MG (2,00 x 2,00)”, não apresenta grande complexibilidade perante a obra, como também tem baixíssima*

*representação financeira, pois está abaixo de 2% do valor do contrato, sendo assim, não haverá necessidade de apresentação de documentos comprobatórios da capacitação operacional, onde neste caso só seria exigido a capacidade técnica profissional.*

**Resposta:** Em razão da relevância econômica, e tendo em vista que a execução do referido bueiro trata-se de uma execução padrão (projeto padrão do DER), não havendo complexidade em seu método construtivo, o item será suprimido das exigências. Será publicada errata.

### **Questionamento 03**

*Item 3.4.1.8 qualificação técnica.*

*Item 03 das planilhas referente ao 3.4.1.8 parágrafo (h e l)*

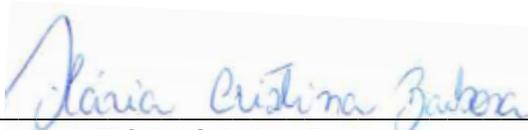
*“Execução de compactação de aterro 100% proctor normal”*

*É correto o entendimento que será aceito, atestados de capacidade, que tenham “Execução de compactação de aterro 95% proctor normal”, por se tratar de um mesmo serviço com alterações insignificantes de execução.*

**Resposta:** Poderão ser aceitos índices de compactação acima de 90%, por se tratar do mesmo método executivo, havendo diferenciação apenas na energia de compactação.

**Permaneço à disposição para demais dúvidas,**

Itajubá, 30 de junho de 2020.



Flávia Cristina Barbosa  
Coordenadora de Projetos  
CREA/MG: 187.842/D  
(35) 99182-7235